GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 145/2022-DPL-PGMA

Anápolis – GO, 05 de dezembro de 2022.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
VEREADOR LEANDRO RIBEIRO DA SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
N E S T A

Senhor Presidente,

Dignos Vereadores,

Encaminhamos anexo, o Projeto de Lei Complementar nº 023/2022, que *ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 470, DE 19 DE JULHO DE 2021, QUE INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022, E ALTERA O LIMITE DO ÍNDICE DE SUPLEMENTAÇÃO PARA COBERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES EM MAIS 7% DO VALOR DO ORÇAMENTO DE 2022.*

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Encaminho a Vossas Excelências, a fim de ser submetido ao exame e deliberação desta Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar, cuja finalidade é alterar o limite do índice de suplementação para cobertura de créditos adicionais suplementares em mais 7% (sete por cento), do valor do orçamento de 2022.

Pontua-se que a alteração do índice de suplementação de mais 7% (sete por cento) se somará aos 38% (trinta e oito por cento) já autorizado no artigo 6º da Lei Complementar n° 470 de 19 de julho de 2021 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, totalizando, assim, o limite de 45% (quarenta e cinco por cento).

Ademais, o valor já autorizado na supramencionada legislação foi utilizado em grande parte nas suplementações ocorridas por excesso de arrecadação, em torno de R$ 100.000.000,00 (cem milhões) e também em decorrência do *superávit* financeiro constatado no resultado do balanço do exercício de 2021 para 2022, além das outras suplementações.

Sobre o tema, a Carta Magna, dispõe em seu artigo 167, inciso V, sobre a vedação de abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, nestes termos:

Art. 167. *São vedados:*

> *(...)*
>
> ***V -*** *a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;*

A par disso, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, versa em seus artigos 42 e 43 *caput*, sobre a abertura de créditos suplementares na seguinte forma:

> ***Art. 42.*** *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*
>
> ***Art. 43.*** *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Para mais, em âmbito municipal a Lei Orgânica do Município de Anápolis, dispõe em seu artigo 20, inciso III, sobre a competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, em dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente votar o orçamento anual e plurianual de investimento, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais. Analisemos:

> ***Art. 20.*** *Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:*
>
> *(...)*
>
> ***III -*** *votar o orçamento anual e plurianual de investimento, a lei de diretrizes orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;*

Concomitantemente a supramencionada norma municipal, versa em seu artigo 82, inciso I, alínea 'd', sobre os atos administrativos de competência do Prefeito municipal, serem expedidos por decreto numerado em ordem cronológica para a abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por Lei, assim como de créditos extraordinários. *Verbis*:

> ***Art. 82.*** *Os atos administrativos de competência do Prefeito, devem ser expedidos sob as seguintes normas:*
>
> ***I -*** *decreto numerado em ordem cronológica, nos seguintes casos:*
>
> *(...)*
>
> ***d)*** *abertura de créditos especiais e suplementares até o limite autorizado por Lei, assim como de créditos extraordinários;*

Em conclusão, é de suma importância a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, para segurança e excelência dos fechamentos orçamentários e contábeis, ressaltando que não houve alteração no valor do orçamento vigente. Portanto, encaminho o presente a Vossa Excelência e dignos pares, para deliberação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 023, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 470, DE 19 DE JULHO DE 2021, QUE INSTITUI A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022, E ALTERA O LIMITE DO ÍNDICE DE SUPLEMENTAÇÃO PARA COBERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES EM MAIS 7% DO VALOR DO ORÇAMENTO DE 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º, da Lei Complementar nº 470, de 19 de julho de 2021, que passa a viger com a seguinte redação:

> *"**Art. 6º.** A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do artigo 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, assim também como a criação de elementos de despesas não consignados no orçamento, não alterando ação programática, bem como criar fontes de recursos através de decreto orçamentário, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, o excesso de arrecadação do exercício realizado e projetado, o superavit financeiro, se houver, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior e o produto de operações de crédito autorizadas."*

Art. 2º. Fica o Município de Anápolis, autorizado a utilizar o acréscimo de 7% (sete por cento) incidente sobre o valor do Orçamento de 2022 - R$1.709.300.000,00 (um bilhão, setecentos e nove milhões e trezentos mil reais), para abertura de créditos adicionais de natureza suplementar, que corresponde a R$ 119.651.000,00 (cento e dezenove milhões, seiscentos e cinquenta e um mil reais).

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

ROBERTO NAVES E SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL